



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 145/20.

Comissão Conjunta.

PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES FORA DA SUA SEDE. OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Resolução de autoria da Mesa Diretora que “dispõe sobre a alteração do Art. 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis e autoriza a realização de reuniões fora da sua sede”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no inciso I de seu art. 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo assim, a propositura apresentada pode versar sobre a matéria aqui discutida.

A forma escolhida é correta, pois o §2º do art. 1º do Regimento Interno determina que havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da maioria dos Vereadores, por meio de Resolução, reunir-se fora da sua sede.

Além disso, busca-se alterar o *caput* do art. 1º do Regimento Interno, dispositivo que traz o local da sede da Câmara, a fim de adequá-lo ao novo endereço. Tal alteração também deve ser feita por meio de Resolução.

Por fim, o Regimento Interno desta Casa explica que proposta de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito (art. 64).



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal de 1988 e do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 22 de dezembro de 2020.

Vereador Relator

Encaminhe-se à MESA em

22 de 12 de 2020

Tsaya

Presidente